



## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO

### 1. RELATÓRIO

O Recorrido, Município de Saudades/SC, através do competente Setor de Licitações e Compras, proveu a abertura do Edital de Processo Licitatório n. 309/2018, Pregão Presencial n. 003/2018, objetivando a aquisição de tubos de concreto, meio fio e concreto usinado para manutenção das atividades das secretarias do município, com recursos do orçamento público vigente (próprios).

Foi dada publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, atendendo assim, de plano, a disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 10. 520/2002 e demais disposições legais concernentes.

Na data de 16 de março de 2018, as 8h:30min fora realizado o credenciamento das empresas e recebimento dos envelopes, conforme Ata n. 001/2018.

Através da Ata n. 002/2018 fora realizado o Julgamento das propostas e preços, constando a relação das empresas vencedoras por itens em licitação. Fora aberto o prazo de recurso, conforme determinado em lei.

Finalmente, através da Ata 003/2018 fora realizado o julgamento da habilitação das empresas vencedoras do certame.

Em 20 de março de 2018, dentro do prazo recursal, através do Protocolo n. 87/2018, a empresa **Pré Moldados Maravilha Ltda - EPP**, apresentou Recurso Administrativo contra a decisão de classificação da empresa **Gilvano Antônio Gonçalves – ME**, afirmando em síntese que a empresa **Gilvano Antônio Gonçalves – ME** descumpriu flagrantemente diversos itens do edital de licitação no que se refere ao correto preenchimento da proposta, afrontando os princípios licitatórios, requerendo a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **Gilvano Antônio Gonçalves – ME**.

**É o Relatório.**

### 2. DECISÃO

Inicialmente afirmamos que as razões do recurso devem ser deferidas.

O Edital Processo Licitatório n. 309/2018, Pregão Presencial n. 003/2018, objetivando a aquisição de tubos de concreto, meio fio e concreto usinado para manutenção das atividades das secretarias do município, com recursos do orçamento público vigente



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

(próprios), previa no seu item 07 - Do conteúdo da Proposta, os requisitos mínimos da proposta a ser apresentada, para fins de formalização.

A empresa **Gilvano Antônio Gonçalves – ME** se limitou a apresentar proposta impressa em folha modelo da prefeitura municipal de Saudades (Anexo I), sem constar os requisitos mínimos exigidos, a saber: número do processo licitatório e número do pregão, razão social da proponente e qualificação, prazo de validade da proposta, ausência de identificação do representante legal na proposta e carimbo da empresa.

Ademais, a Lei 8.666/93 – Lei de licitações e contratos administrativos, prevê em seu art. 43 o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos seguintes termos:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

[...]

*IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital.*

Ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está previsto nos art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, que se aplicam subsidiariamente ao Pregão:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*


*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

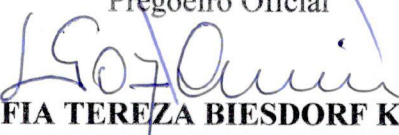
**ANTE O EXPOSTO**, considerando o recurso por parte da **Pré Moldados Maravilha Ltda - EPP**, entendemos por **DEFERI-LO** pelas razões acima expostas, com a desclassificação da proposta apresentada pela empresa **Gilvano Antônio Gonçalves – ME**

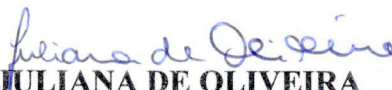
Saudades/SC, 21 de março de 2018.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

  
**ALBERTO C. HACKENHAAR**  
Pregoeiro Oficial

  
**SOFIA TEREZA BIESDORF KLEIN**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**JULIANA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica do Município  
OAB/SC 32.906